

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUN. Nº 356 de 01.04.1983

LEI Nº 2701/83  
de 28 de junho de 1983

ALTERADA REDAÇÃO DO INCISO  
III DO ARTIGO 1º - LEI  
Nº 2718/83

REVOGADA PELA LEI Nº 3039/85

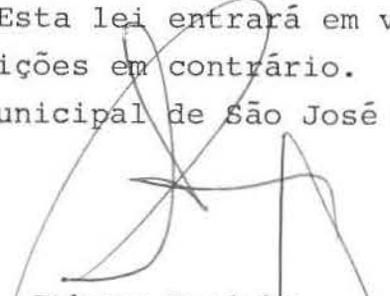
Dispõe sobre a construção de pequenas portarias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - As portarias, guaritas e abrigos para guarda, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas nas faixas de recuos mínimos obrigatórios, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

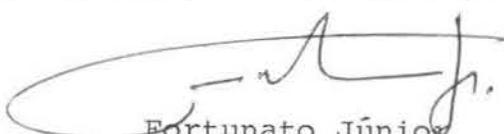
- I - terão pé direito mínimos de 2,30m e máximo de 3,00m ;
- II - qualquer de suas dimensões não poderá ser superior a 4,00m;
- III - terão área máxima correspondente a 12,00 m<sup>2</sup> ;
- IV - deverão dispor internamente de instalação sanitária de uso privativo, com área mínima de 1,50m<sup>2</sup> e que será considerada no cálculo da área máxima referida no item anterior;
- V - ficarão afastadas da edificação a das divisas do lote, no mínimo 1,50m.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
28 de junho de 1983.

  
Robson Marinho  
Prefeito Municipal

  
José Rubens Barbosa  
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três.

  
Fortunato Júnior